



LEI Nº 163/2020

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI
160/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 160/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os valores a serem pagos a título de Insalubridade Extraordinária de Combate à COVID-19 serão de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos médicos, enfermeiros e coordenadores e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos demais profissionais.

Parágrafo Primeiro. Aos profissionais que já percebem insalubridade de forma contínua, em face do exercício de atividades consideradas insalubres, será paga complementação em valor correspondente à diferença entre o valor estabelecido no Caput deste Artigo e o valor que já percebe.

Parágrafo Segundo. O pagamento dar-se-á com o provento "Insalubridade Pandemia Covid-19", e será efetuado em folha de pagamento específica para que seja proporcionada uma maior transparência quanto aos gastos públicos de enfrentamento e combate ao Coronavírus (Covid-19), conforme orientação da Nota Técnica Nº 01/2020 TCE/PB.



ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

"É Trabalho e Mudança"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 160/2020.

Olho D'água - PB, 11 de Agosto de 2020.

GENOILTON JOAO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito Municipal